



CÂMARA MUNICIPAL DO

RECIFE

CASA DE JOSÉ MARIANO

APROVADO

26ª Sessão Ordinária - 22/05/2023

ROMERINHO JATOBA

Presidente

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

REQUERIMENTO Nº 5350/2023

Requeiro a Vossa Excelência, Senhor Presidente da Câmara, nos termos do art. 264, VII, do Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais e ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja encaminhada Indicação ao prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Campos, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SDECTI, a Sra. Joana Florêncio, e ao Presidente da Empresa pública EMPREL, Sr. Bernardo D'Almeida, à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas (SDSDHJPD), Sra. Ana Rita Suassuna, **para que viabilizem o desenvolvimento e inserção, na plataforma digital Conecta Recife, do Alarme Laranja de exploração sexual de crianças e adolescentes, com geolocalização do local da ativação, a fim de permitir atuação imediata dos órgãos competentes.**

JUSTIFICATIVA

O mês de maio, especificamente o Dia 18, é marcado pela luta Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. A Campanha Maio Laranja foi instituída pela Lei Federal 9.970, de 2000, escolhida em alusão ao "Caso Araceli", menina que aos 8 anos foi raptada, drogada e violentada física e sexualmente por vários

Gabinete da Vereadora Liana Cirne

Câmara Municipal do Recife | Rua Princesa Isabel, 410 | Gabinete 27 | Boa Vista - Recife
81 99960.1300 | lianacirne@recife.pe.leg.br |  /lianacirne | www.lianacirne.com.br

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

dias, antes de ser morta, ter seu corpo desfigurado por ácido e abandonado em um terreno baldio em Vitória no Espírito Santo em um crime que permanece impune.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma violação dos direitos sexuais, que pode ocorrer pelo abuso e/ou exploração do corpo e da sexualidade de crianças e adolescentes - seja pela força, persuasão ou ameaça - ao envolver meninas e meninos em atividades sexuais, as quais são impróprias para a sua idade cronológica ou para seu desenvolvimento físico, psicológico e social.

Segundo o Estatuto da criança e do Adolescente e o Código Penal, configura violência sexual atos praticados com pessoas de idade inferior a 14 anos. A alegação de consentimento por parte da criança ou do adolescente em atividades sexuais, pela lei deve sempre ser questionada, uma vez que crianças e adolescentes são considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, cuja capacidade de autonomia para consentir ou não está ainda em processo de construção.

A violência sexual contra crianças e adolescente pode ocorrer de duas formas: pelo abuso e pela exploração sexual.

O Abuso Sexual é um ato praticado por uma pessoa independente do sexo, que utiliza a sexualidade de uma criança ou adolescente para a prática de qualquer ato de natureza sexual.

É geralmente praticado por uma pessoa com quem a criança ou o adolescente possui uma relação de confiança, e que participa de seu convívio. É dentro do ambiente doméstico, local que deveria ser seguro, que mais acontece esse tipo de violação, e pode se expressar com contatos físicos (tocar, beijar, acariciar) ou sem contatos físicos (propostas de relações sexuais, mostrar ou exhibir os órgãos genitais, fotografar e filmar crianças e

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

adolescentes nus ou em posturas eróticas, mostrar material pornográfico como fotos e filmes à criança e ao adolescente).

A exploração sexual é a utilização de crianças e adolescentes para fins sexuais por lucro, objetos de valor ou outros elementos de troca. A exploração sexual ocorre de quatro formas: para fins sexuais com o objetivo de obter lucro, objetos de valor ou outros elementos de troca; na pornografia; nas redes de tráfico e no turismo com motivação sexual. Nesses casos, cometem o crime tanto o cliente, que paga pelos serviços ou materiais, quanto o intermediador, que liga a criança ou o adolescente explorado a seu explorador.

Reforça-se que a Constituição Federal, em seu artigo 227, consagrou os direitos da criança e dos adolescentes como absoluta prioridade na tutela jurisdicional. Assim, de acordo com a normativo legal, para além da promoção dos direitos vitais, impõe-se à família, sociedade e ao Estado, o dever de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Portanto, considerando a obrigação imposta pela CF, ratificada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, requer-se a inclusão do “**alarme laranja**” na plataforma digital Conecta Recife, a fim de fomentar o enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Município.

Diante do exposto, requer-se aprovação deste requerimento, para que seja feita indicação ao prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Campos, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SDECTI, a Sra. Joana Florêncio, e ao Presidente da Empresa pública EMPREL, Sr. Bernardo D’Almeida, indicação ao prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Campos, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SDECTI, a Sra. Joana Florêncio, e ao Presidente da Empresa pública EMPREL, Sr.



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Bernardo D’Almeida, à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas (SDSDHJPD), Sra. Ana Rita Suassuna, **para que viabilizem o desenvolvimento e inserção, na plataforma digital Conecta Recife, do Alarme Laranja de exploração sexual de crianças e adolescentes, com geolocalização do local da ativação, a fim de permitir atuação imediata dos órgãos competentes.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de maio de 2023.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)